



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



CONTRATO Nº 018/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A SANTA CASA
NOSSA SENHORA DAS MERCÊS.**

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 136, Centro, Catas Altas/MG, CEP 35969-000, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Saulo Moraes de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº M-1.271.600, expedida pela SSP/MG e CPF nº 280.377.316-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS**, CNPJ nº 24.378.986/0001-04, sediada na Rua das Mercês, 355, Centro em Santa Bárbara/MG, CEP 35960-000, neste ato, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Eduardo Celso Moreira Pessoa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-239.009, expedida pela SSP/MG e CPF nº 037.871.763-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, Processo Autuado nº 007/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fulcrado no artigo 74, inciso I e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de saúde para atendimento hospitalar de urgência e emergência, custeio da unidade hospitalar, cirurgias e exames. Sendo discriminado uma parcela fixa para atendimentos custeio da unidade hospitalar, e uma parcela variável para a realização de cirurgias eletivas, exames complementares, consultas especializadas e outros procedimentos, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas.



Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de **R\$1.707.552,00 (um milhão, setecentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais):**

a) Para prestação de serviços de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas: valor total de R\$1.311.552,00 (um milhão, trezentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), dividido em 12 (doze) parcelas fixas de R\$109.296,00 (cento e nove mil, duzentos e noventa e seis reais);

b) Para os procedimentos de cirurgias eletivas, ambulatorial de média e exames complementares: valor estimado variável de R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas estimadas de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

3.2. Os valores desta prestação de serviços, correspondem a parcela fixa para pronto atendimento e parcela variável, conforme a **tabela de procedimentos – 5ª edição**, anexa a este instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela integral prestação de serviços dar-se-á até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatórios dos atendimentos para a conferência e anuência da fiscal do contrato e mediante depósito bancário a favor da Contratada, na **Conta Corrente nº 3654-4, Agência nº 2570-4, do Banco do Brasil S/A.**

4.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.5. A Administração da PMCA reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

4.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1.** O objeto será realizado após emissão da ordem de serviço.
- 5.2.** Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 5.3.** A vigência do contrato terá início a partir de **1º/01/2024** e vigorará até **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.** A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte da Gestora do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 5.5.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.6.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 6.1.1.** Enviar mensalmente para a fiscalização a relação nominal dos pacientes atendidos, contendo a discriminação dos serviços executados e os valores, no período compreendido de 30 (trinta) dias;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos serviços sob sua direta administração, cabendo aos médicos, a responsabilidade civil pelos atos praticados;
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas, sociais previamente decorrentes da contratação;
- 6.1.4.** Manter durante o período de vigência do contrato as condições exigidas para a contratação.
- 6.1.5.** Fica autorizado a instituição a fazer contato com o TFD e coordenadores para Secretaria Municipal de Saúde, para autorização de exames e procedimentos de autocusto para pacientes do município de Catas Altas institucionalizados.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

- 6.2.1.** Fiscalizar a prestação de serviços inerentes ao objeto contratual;
- 6.2.2.** Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- 6.2.3.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- 6.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

CLÁUSULA SEXTA – ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- 7.1. A prestação de serviços pela Contratada dar-se-á com tratamento humanizado aos pacientes, assegurando-se a qualidade do atendimento e serviços de saúde.
- 7.2. Após avaliação e atendimento do paciente pelos serviços de pronto atendimento, não havendo internação e ainda assim houver a necessidade de realização de exames ambulatoriais, o paciente deverá ser encaminhado aos serviços de atenção primária do Contratante, mediante a emissão de relatório médico (contra referência).
- 7.3. Emissão de atestado médico ao paciente, nos casos clínicos em que houver necessidade.
- 7.4. A solicitação em remoção de UTI móvel deverá atender a Portaria 2.048, de 05/11/2002 do Ministério de Saúde e a Resolução nº 1.672/2003 do Conselho Federal de Medicina.
- 7.5. Todos os pacientes do município de Catas Altas deverão ser atendidos no pronto atendimento, ainda que sem encaminhamento da Unidade de Saúde ou por meio de relatório médico ou ainda da enfermagem.
- 7.6. Em nenhuma hipótese haverá interrupção dos serviços e atendimento dos pacientes e qualquer evento adverso, seja da parte clínica ou da gestão, deverá ser imediatamente comunicado e solucionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas em conjunto com a Contratada;
- 7.7. Realização de exames laboratoriais 24 horas quando indicado pelo médico plantonista na instituição.
- 7.8. Disponibilidade de pediatra para urgências pediátricas e interconsultas, quando indicadas pelo médico plantonista da instituição.
- 7.9. Realização de exames de imagem, que não estão inclusos no pacote do pronto atendimento, disponíveis na instituição, quando necessário, com indicações baseadas em protocolos clínicos, devidamente justificadas e autorização prévia da secretaria de saúde.
- 7.10. Os exames de imagem serão custeados pela prefeitura de Catas Altas, conforme tabela de preços disponibilizada pela instituição previamente, anexa a este contrato.
- 7.11. Reajustes na tabela de valores dos exames de imagem, somente deverão ocorrer a cada renovação de contrato.
- 7.12. O atendimento à gestante deverá contar com consulta pré parto, levando-se em consideração o risco e a existência de cesária previa.



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



7.13. Todos os procedimentos não inclusos neste contrato deverão ter a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas para a realização.

7.14. A Contratada deverá manter os documentos referentes aos atendimentos realizados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas, respeitada a legislação vigente.

7.15. A Contratada deverá apresentar relatório mensal dos procedimentos realizados.

7.16. A Contratada deverá marcar uma reunião trimestral para apresentação de serviços e ajustes no fluxo de atendimento, reunião que deverá ser programada.

7.17. A Contratada deverá garantir atendimento oportuno aos usuários do SUS de Catas Altas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas provenientes desta contratação onerarão as dotações orçamentárias do exercício de 2024, nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde:

103025003.2.012000 – Ficha nº 512 – Desdobra nº1661 Serviços Médio Hospitalar;

3.50.43.00.00.00 – Ficha nº 523

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Fica indicada como fiscal do objeto contratual a Sra. Regiany Cristina de Paulo Parreira, Coordenadora do Setor de TFD, endereço eletrônico: tfd@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31) 3832-7101 e como gestora deste contrato de prestação dos serviços a Sra. Jalizy Rodrigues de Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde, endereço eletrônico: saude@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31) 3832-7315, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento em conformidade com as cláusulas previstas neste instrumento e disposições legais.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Para atender a seus interesses, o município de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem redução ou aumento de objeto, conforme prescreve o art. 124 e seguintes da Lei 14 133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 318/2023** sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

12.3. A penalidade de multa será calculada na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

- I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do Aviso de Dispensa Eletrônica, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.4.1. Considera-se inexecução total do contrato para fins deste contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

II – A justificativa apresentada pelo o fornecedor ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.4.3. A sanção prevista no item 10.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.5.2. A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma contratação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 15.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



cumulativamente à sanção mais grave.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

- a) Descumprir as condições do contrato e/ou do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

10.10. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

13.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IPCA, com periodicidade de 12 meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO ADITIVO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer



Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas, 15 de Fevereiro de 2024.

Eduardo Celso Moreira Pessoa

Santa Casa Nossa Senhora das Mercês

Contratada

Saulo Morais de Castro

Prefeito

Contratante

Regiany Cristina de Paulo Parreira

Fiscal do Contrato

Jalizy Rodrigues de Lima Silva

Gestora do Contrato

Testemunhas: _____

